

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019**  
(DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 393-A. Ao empregado é assegurada licença-paternidade com duração de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei é fruto dos trabalhos da Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, criada no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família.

Durante os trabalhos da Subcomissão, percebemos que a enorme desigualdade entre os direitos da mãe trabalhadora e do pai trabalhador em face do nascimento ou da adoção de um filho termina por afastar os homens dos direitos e deveres decorrentes da paternidade e contribuem para a permanência da cultura que faz recair sobre a mulher grande parte das obrigações domésticas e sua conseqüente discriminação no mercado de trabalho.

A Constituição Federal garantiu a todos os trabalhadores urbanos e rurais licença-paternidade, nos termos fixados em lei (art. 7º, inciso XIX). Essa lei, entretanto, nunca chegou a ser aprovada, continuando a valer o

prazo de cinco dias estabelecido no art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

Nossa proposta é regulamentar o inciso XIX do art. 7º, para assegurar ao empregado licença-paternidade com duração de vinte dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

Acreditamos que este projeto, em conjunto com outras propostas decorrentes dos trabalhos na Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, em especial a proposta de emenda à Constituição que regulamenta a licença parental, contribuirá para o maior equilíbrio nas relações trabalho-família e para a redução da discriminação contra a mulher no mercado de trabalho.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Colegas apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

**Deputado Antonio Brito**  
**Presidente**